SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- www.desenvolvimento.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº MPMG 024/2022

Processo nº 1220.01.0001135/2022-40

Unidade Gestora: Superintendência de Inovação Tecnológica (SINT)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE CICLOS DE INOVAÇÃO ABERTA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.377.514/0001-99, com sede na Cidade Administrativa Tancredo Neves, Rod. Prefeito Américo Gianetti, 4001, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominada **SEDE**, neste ato representada pelo Subsecretário de Ciência Tecnologia e Inovação, Senhor Felipe José Fonseca Attiê, nomeado por Ato do Governador, publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de Junho de 2021, portador do CPF 556.926.136-20, residente e domiciliado na Rua Tomás Gonzaga, 401, apartamento 601, Lourdes, CEP 30180-140, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, Santo Agostinho, Belo Horizonte, CEP 30170-008, doravante denominada **MPMG**, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça, Senhor Jarbas Soares Junior, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de novembro de 2020, portador do CPF 316.473.241-49, residente e domiciliado na Rua Mikonos, 07, apartamento 401, bloco 7, bairro Vale do Sereno, em Nova Lima, considerando o constante no processo 1220.01.0000068/2022-40, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cada um dos participantes também denominados individualmente “Partícipe” e conjuntamente “Partícipes”;

Considerando que a SEDE é responsável por estabelecer políticas públicas que visam estimular a criação e desenvolvimento de iniciativas inovadoras para desenvolvimento do Estado, estimulando a nova economia em MG, incentivando o desenvolvimento de novas tecnologias; sendo referência em investimentos relacionados à ciência, tecnologia e inovação, visando maior agregação de valor, produtividade e desenvolvimento de novas cadeias produtivas;

Considerando a Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, a SEDE tem competência para planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas às políticas públicas relativas à ciência, à

tecnologia e à inovação, ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação, ao fomento do ecossistema de inovação no Estado, à geração e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico às ações de fomento ao negócio e ao empreendedorismo no Estado, dentre outros;

Considerando que o Art. 3º, da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, estabelece que "A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.";

Considerando que nos termos do Art. 71, do Decreto nº 47.442, de 04 de julho de 2018, é facultado aos órgãos e às entidades da administração pública, celebrarem parcerias, acordos ou outros ajustes congêneres com instituições públicas e privadas, inclusive com a interveniência de fundação de apoio, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, observada a Lei Federal nº 10.973, de 2004, e, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, atendidas as regras deste decreto;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** com base na Lei Federal nº 10.973, de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 2016, que dispõe sobre estimulo ao desenvolvimento cientifico, à pesquisa, à capacitação cientifica e tecnológica; na Lei Estadual nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, no Decreto Estadual nº 47.442, de 2018 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993, de forma subsidiária e no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os PARTÍCIPES para a viabilização, planejamento e execução do projeto de implementação de ciclos de inovação aberta no Ministério Público de Minas Gerais.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa adesão ao Hub MG Gov para apoio à inovação e ao aumento de eficiência em órgãos estaduais através da conexão de desafios públicos com startups e demais soluções tecnológicas.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

4. **CLÁUSULA QUARTA– DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e legislação correlata.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. **São obrigações comuns dos PARTÍCIPES:**

5.1.1. Divulgar o projeto, presencialmente e por mídias digitais;

5.1.2. Fornecer ao outro PARTÍCIPE, quando solicitado, a qualquer tempo, durante o desenvolvimento dos projetos, informações, visitas técnicas, relatórios, dados ou quaisquer documentos que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao plano de trabalho;

5.1.3. Não ceder, transferir ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do presente instrumento;

5.1.4. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

5.1.5. Executar as ações voltadas para o alcance do objeto deste Acordo, assim como monitorar seus resultados;

5.1.6. Designar, no prazo de 07 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

5.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

5.1.8. Analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário, para o atingimento do resultado final;

5.1.9. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

5.1.10. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

5.1.11. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

5.1.12. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

5.1.13. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

5.1.14. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;

5.1.15. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

5.2. **São obrigações exclusivas da SEDE:**

5.2.1. Divulgação de todas as peças relacionadas aos eventos de divulgação e apresentação do projeto com a logo do MPMG;

5.2.2. Compartilhar a metodologia e informação ao colaborador para executar as ações do projeto;

5.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome do parceiro.

5.3. **São obrigações exclusivas do MPMG:**

5.3.1. Designar dois colaboradores para executar e monitorar o ciclo de implementação da inovação aberta conforme o Plano de Trabalho disposto no ANEXO I.

5.3.2. Participar das agendas provocadas pela SEDE que tenham interferência direta no projeto de inovação aberta para a Administração Pública;

5.3.3. Não assumir quaisquer despesas em nome da SEDE;

5.3.4. Divulgação de todas as peças relacionadas aos eventos de divulgação e apresentação do projeto com a logo da SEDE e demais logos informados pela Secretaria.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Os PARTÍCIPES se declaram cientes e concordam em não realizar nenhum tratamento de dados pessoais que não seja necessário para o cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. Os PARTÍCIPES declaram que todas as informações serão obtidas, trocadas e manuseadas de forma lícita, mediante autorização dos seus titulares e em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com os princípios constitucionais de resguardo ao direito de privacidade, o Código Civil, as diretrizes do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais (ei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

6.3. Para os fins deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo dos termos definidos, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta CLÁUSULA devem ser

interpretados pelas PARTES conforme definidos na Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, especialmente no art. 5º e seus incisos.

6.4. Os PARTÍCIPES deverão sempre cumprir com as obrigações a elas impostas pela LGPD, bem como por quaisquer outras leis, regras, regulamentos, ordens, decisões, decretos, portarias, instruções normativas e auto regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive estrangeiras, quando for aplicável ao caso.

6.5. É vedado aos PARTÍCIPES a utilização do nome ou marca uma da outra para objetivo diverso ao disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, salvo em casos em que houver consentimento prévio e expresso, por escrito.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

7.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

7.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir 24 meses após a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO**

10.1. As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada por qualquer uma das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

10.1.1. Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o PARCEIRO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou

d) por rescisão.

11.2 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO**

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

a) descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12.2. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

12.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Ficam os PARTÍCIPES responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a SEDE representada pela Superintendência de Inovação Tecnológica e o Ministério Público de Minas Gerais representado pela Superintendência de Tecnologia da Informação, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e legislação correlata, ficando as despesas da publicação a cargo da SEDE.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, visando a execução integral do objeto.

15.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando os PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 05 de Abril de 2022.

FELIPE JOSÉ FONSECA ATTIÊ
Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

JARBAS SOARES JUNIOR
Procurador Geral de Justiça

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. **OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a viabilização, planejamento e execução do projeto de implementação de ciclos de inovação aberta no Ministério Público de Minas Gerais.

2. **PRODUTOS E METAS**

2.1. Desafios Públicos do MPMG mapeados por meio da metodologia do HUB MG GOV e aprovados pelos PARTÍCIPES.

2.2. Edital de Licitação na Modalidade Especial, regido pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado.

2.3. Resultado final da Seleção das Soluções Tecnológicas homologado e publicado no Diário Oficial.

2.4. Contrato(s) Público(s) para Solução Inovadora firmado(s) entre o MPMG e as Startups selecionadas.

2.5. Relatório Técnico de Acompanhamento dos testes aprovado pelos PARTÍCIPES.

2.6. Apresentação dos resultados dos testes.

3. **ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO**

3.1. **Mapeamento dos Desafios Públicos do MPMG.**

3.1.1. Aplicação de metodologia do HUB MG para definição dos Desafios Públicos

3.1.2. Elaboração do Documento explicativo do Desafio

3.1.3. Aprovação da SEDE e do MPMG

3.2. **Pré-Operacional**

3.2.1. Edital de Licitação na Modalidade Especial, conforme Lei Complementar nº182, de 2021

3.2.1.1. Definição de critérios de seleção e dos Desafios Públicos que serão incluídos no Edital

3.2.1.2. Elaboração e publicação do edital e seus anexos pelo MPMG com apoio da SEDE, no Diário Oficial do Estado

3.2.1.3. Realização de Sessão Pública de Esclarecimentos acerca do edital

3.2.2. Seleção das Startups que irão participar do processo de inovação aberta

3.2.2.1. Formalização da Comissão Técnica de Avaliação

3.2.2.2. Análise, julgamento das propostas e publicação dos resultados em imprensa oficial

3.2.2.3. Análise de recursos pelas proponentes e divulgação do resultado final nos sítios eletrônicos a serem especificados no Edital, com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

3.2.2.4. Publicação da homologação do resultado contendo a classificação das entidades no Diário Oficial do Estado

3.3. **Operacional**

3.3.1. Implementação dos testes da Solução no MPMG por meio de um Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI)

3.3.1.1. Definição do Critério de Sucesso da Solução com apoio da SEDE

3.3.1.2. Monitoramento da fase testes.

3.3.1.3. Avaliação do Sucesso da Implementação.

3.4. **Consolidação dos resultados**

3.4.1. Elaboração do Relatório Técnico Final

3.4.2. Apresentação dos resultados

3.4.3. Contrato de Fornecimento

3.4.3.1. Acompanhamento da seleção da Solução a ser contratada, com base nos critérios de sucesso estabelecidos no CPSI

3.4.3.2. Justificativa da contratação**.**

4. **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Não haverá aplicação de recursos financeiros.

5. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução global do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica terá início a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e término no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma

Fase	**Meses após a assinatura do acordo**
Mapeamento dos Desafios Públicos do MPMG	1º ao 3º mês
Pré-Operacional.	4º ao 9º mês
Operacional	10º ao 21º mês
Consolidação dos resultados	22º ao 24º mês

Documento assinado eletronicamente por **Felipe José Fonseca Attiê**, **Subsecretário(a)**, em 06/04/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44501427** e o código CRC **27FD2831**.

Referência: Processo nº 1220.01.0001135/2022-40 SEI nº 44501427